

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PAGAMENTO**

AUXÍLIO TRANSPORTE

CARTILHA

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação

Camilo Sobreira de Santana

Secretária de Educação Superior

Denise Pires de Carvalho

Reitor

Demetrius David da Silva

Vice-Reitora

Rejane Nascentes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Luiz Antônio Abrantes

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Alisson Penna de Souza

Chefe do Serviço de Pagamento

Gualberto Souza Lima e Silva

Elaboração de Conteúdo

Gualberto Souza Lima e Silva

Clayton Ladeira Faustino

Marcela Montezano de Paula Passos

Flávio Magno Moreira Pinto

Diagramação e Capa

Flávio Magno Moreira Pinto

VALOR DO BENEFÍCIO MENSAL

O valor do Auxílio-transporte será pago na proporção de 22 dias úteis por mês, de acordo com os dias efetivamente utilizados (durante férias e afastamentos não há indenização), observado o desconto de 6% do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor ou do valor do vencimento do contratado pelo regime da Lei n.º 8.745/93.

Portanto, o valor a ser ressarcido ao servidor corresponde a despesa com o transporte no mês, menos o percentual de 6% sobre o vencimento básico proporcional a 22 dias úteis:

$$\text{Auxílio Transporte} = 22 \times \text{DD} - 6\% \text{ VB}$$

DD - Despesa diária ida e volta

VB - Vencimento Básico proporcional

INFORMAÇÕES GERAIS

- **Pagamento devido apenas para ressarcimento de despesa com transporte público coletivo**
- **Pagamento de trajeto 'residência-habitual' <-> Lotação de Trabalho.**
- Para fins de concessão do auxílio-transporte é considerado o deslocamento que compreende residência-trabalho e vice-versa. (Art. 1º da Medida Provisória no 2.165-36/2001 e art. 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).
- Considera-se residência o local onde o servidor público possui moradia habitual. (Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).

Os dirigentes de gestão de pessoas devem garantir a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

VEDAÇÃO DO PAGAMENTO

- Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição legal;
- Em deslocamentos nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;
- Em deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
- Quando o servidor se beneficia da gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988;
- Em casos de deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial. Neste caso a utilização de veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes;

VEDAÇÃO DO PAGAMENTO

- A vedação para utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, não se aplica ao servidor público, nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração;



- Para fins de recebimento do auxílio-transporte, o carro próprio somente pode ser utilizado por servidor público que possua deficiência e que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado;

VEDAÇÃO DO PAGAMENTO

- O auxílio-transporte não será pago quando o servidor se enquadrar nas seguintes situações (rol exemplificativo) e demais hipóteses em que não ocorra o seu deslocamento do de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa:
 - afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade-sede;
 - afastamento para o exterior;
 - afastamento sem remuneração;
 - férias;
 - licença-prêmio por assiduidade;
 - faltas;
 - licença maternidade;
 - licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
 - licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
 - Licença paternidade;
 - Licença à adotante;
 - Doação de Sangue.

Sobre a concessão de auxílio-transporte, ao servidor em regime de escala

É possível a concessão de auxílio-transporte num total de 22 (vinte e dois) dias ao servidor que trabalha em regime de escala?

Não. O servidor que, por força das atribuições do seu cargo, execute as suas funções em regime de plantão ou de escala, perceberá o auxílio-transporte referente aos deslocamentos, conforme sua jornada de trabalho.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores

É possível o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores?

Não. Entende-se que, em regra, não é possível o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte cumulativo com as diárias

É legal o pagamento do auxílio-transporte cumulativo com a percepção de diárias?

Não. Entende-se pela não legalidade. Nesse caso, deverá ser realizado o desconto referente ao auxílio-transporte nas diárias percebidas pelo servidor.

Tal fato decorre da própria natureza das diárias, prevista no art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990, em virtude de sua destinação na indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. Assim, caso não fosse realizado o desconto, o servidor

perceberia em duplicidade o benefício indenizatório para arcar com despesas de transporte.

Isto posto, quando verificada a ocorrência do pagamento de auxílio-transporte, o seu valor será descontado considerando-se o número de diárias percebidas pelo servidor, sejam valores integrais ou pela metade.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor

É legal o pagamento do auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor?

Não. Não tem amparo legal o pagamento do auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor.

Sobre a concessão de auxílio-transporte nos períodos de afastamentos considerados como de efetivo exercício

É possível a concessão de auxílio-transporte a servidores nos períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício, tais como licença à gestante de servidora ou participação em curso de formação?

Não. Entende-se pela impossibilidade de concessão do auxílio-transporte a servidores nos períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício.

Sobre a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal

É possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal?

Sim. É possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de recadastramento

É possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de recadastramento com apresentação de comprovante de residência?

Não. Entende-se pela impossibilidade do pagamento retroativo de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de recadastramento.

Sobre a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize condução própria

É possível a concessão de auxílio-transporte a servidores que tenham condução própria e os utilizem nos deslocamentos para o trabalho e do trabalho para a residência, em razão do desgaste sofrido pelo veículo, ainda que a legislação só permita o pagamento na utilização de transporte coletivo?

Não. Entende-se que não é possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize condução própria nos deslocamentos para o trabalho e do trabalho para a residência.

A finalidade do auxílio-transporte é ressarcir parcialmente as despesas do servidor com os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, utilizando os meios de transportes coletivos de que tratam os normativos que regem a matéria, quais sejam, a MP nº 2.165-36, de 2001, e a Instrução Normativa nº 207, de 2019, em seu Art. 2º:

É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

Assim, entende-se que a utilização de meios próprios de locomoção pelo servidor, no percurso residência/trabalho/residência, não pode ser classificada como “transporte coletivo” e, portanto, não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam “VANS” para o deslocamento residência/ trabalho/ residência

É possível o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “vans”, para os deslocamentos até o local de trabalho, haja vista que esse meio de transporte não detém permissão pública?

Sim. Entende-se pela possibilidade do pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “vans”, para os deslocamentos até o local de trabalho, desde que seja revestido das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentado pelas autoridades competentes.

Em caso de transporte seletivo ou especial, são duas as exceções que possibilitam a sua utilização e permitem a concessão do auxílio-transporte:

- a) quando o servidor reside em localidade que não seja atendida por meios convencionais de transporte; ou
- b) quando o transporte seletivo ou especial for comprovadamente menos oneroso à Administração Pública.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam “táxi”.

É possível o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “táxi”, para os deslocamentos até o local de trabalho?

Não. Entende-se pela impossibilidade do pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “táxi”, no percurso trabalho/residência/trabalho.

A finalidade do auxílio-transporte é ressarcir parcialmente as despesas do servidor com os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, utilizando os meios de transporte coletivos de que trata a legislação que rege a matéria.

Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

Ou seja, os transportes classificados como “táxis”, não detêm a característica de transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001. Portanto, o transporte definido como “táxi”, não atende às condições descritas nos normativos vigentes, uma vez que esse tipo de transporte não pode ser classificado como “coletivo”, condição essencial para o pagamento do auxílio-transporte.

COMO SOLICITAR

A solicitação do auxílio-transporte deverá ser efetuada por meio do aplicativo SouGov.br, conforme orientação disponível em: [Como solicitar o auxílio transporte pelo SouGov.br](#)

Para efetuar a solicitação do auxílio-transporte os servidores deverão estar obrigatoriamente em Regime de Trabalho Presencial ou Trabalho Remoto Parcial. No caso específico do Trabalho Remoto Parcial e quando o auxílio ultrapassar o limite do teto deverá ser solicitado o ressarcimento através do sistema SEI (Processo RH-29 com os formulários AuxílioTransporte – Requerimento e Auxílio-Transporte – Ressarcimento).

BASE LEGAL

- Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998
- Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025

SERVIÇO DE PAGAMENTO

pagamento@ufv.br

www.pgp.ufv.br

[\(31\) 3612-2206 / 2207](tel:(31)3612-2206)

